

RESOLUÇÃO Nº 02/PósARQ/2019 de 25 de março de 2019.

*Dispõe sobre o credenciamento e
recredenciamento de docentes no PósARQ.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 2º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do Programa (presidente da comissão) e um representante docente de cada área de concentração.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 3º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes deverá anteceder a divulgação de vagas previstas para a seleção de mestrandos/doutorandos e exigirá dos docentes a seguinte produção:

I - Produção bibliográfica: artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos;

II - Produção técnica: material bibliográfico ou documental, produção instrumental passível ou não de propriedade intelectual, produção de disseminação de conhecimento e serviços técnicos e especializados (Anexo I);

III - Produção acadêmica: docência de disciplinas, projetos de pesquisa/extensão, orientações de mestrado/doutorado, orientações de iniciação científica/monografias/trabalhos de conclusão de curso, bancas de concursos ou defesas de mestrado/doutorado, comissões de trabalho de Órgãos Oficiais/Agências de Fomento.

§ 1º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado Delegado do Programa e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que possuir o título de Notório Saber conferido pela Universidade e que comprove curriculum vitae de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

§ 2º - O pedido de credenciamento/recredenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, indicando a categoria docente e a(s) área(s) de concentração que pretende atuar, anexando os documentos comprobatórios da produção bibliográfica.

§ 3º - O credenciamento/recredenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do desempenho docente durante o período e considerando o calendário de credenciamento em bloco pelo programa.

Art. 4º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; e orientações de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso (monografias);

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 3 (três) anos de, no mínimo, 3 (três) artigos do estrato B2 (cento e oitenta pontos), de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 5 (cinco) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Serão considerados somente 3 (três) capítulos de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no triênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

§ 3º - Em consonância pelo estabelecido no Art. 4º da Portaria Nº 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, a atuação como docente permanente poderá se dar em no máximo três programas de pós-graduação, seja latu sensu ou stricto sensu. Na solicitação de credenciamento ou de recredenciamento, a informação e comprovação da quantidade de programas de pós-graduação em que o docente atua é obrigatória.

§ 4º - A atuação acadêmica do docente do PósARQ a ser inserida anualmente na Plataforma Sucupira será demonstrada por meio da carga horária anual de disciplinas ministradas, sua respectiva produção intelectual e número de orientações em andamento. Aos docentes permanentes o número mínimo de horas de dedicação ao programa será de 15 horas semanais, se atuante apenas no PósARQ e de 10 horas semanais, se atuante também em outros programas. Às demais categorias, o número mínimo de horas de dedicação ao PósARQ será de 10 horas semanais. As orientações correspondem a mestrado e doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

§ 5º - Quanto às orientações, serão atribuídas ao docente na Plataforma Sucupira aquelas em andamento no ano base. As orientações concluídas no ano base serão atribuídas no indicador denominado Trabalhos de Conclusão.

Art. 5º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos e doutorandos:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projetos de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; e orientações, defendidas e aprovadas, em número igual ou superior a 2 (duas) de mestrado ou uma de doutorado;

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 3 (três) anos de, no mínimo, 3 (três) artigos do estrato B1 (duzentos e dez pontos), de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Será considerado somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no triênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 30 (trinta) pontos.

§ 2º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

Art. 6º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - Título de Doutor;

III - Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

IV – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no Programa ou na docência de disciplinas;

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 (dois) doutorandos ou mestrandos, desde que tenham o título de doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e tenham concluído, com sucesso, a orientação de dissertações ou teses em número igual ou superior a 2 (dois);

§ 2º - Somente poderão assumir a orientação pontual de mestrandos ou doutorandos, a critério do Colegiado Delegado do PósARQ, aqueles docentes colaboradores que demonstrarem potencial contribuição para o desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas de concentração do Programa.

§ 3º - Os professores colaboradores orientadores pontuais de mestrandos e/ou doutorandos não poderão assumir a docência de disciplinas do Programa.

§ 4º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do programa.

Art. 7º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I - título de Doutor;

II - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos e/ou doutorandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no Programa.

Art. 8º - Para o recredenciamento de docentes do quadro permanente, o interessado deverá comprovar que no período anterior:

I – Orientadores de Mestrandos:

a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 3 (três) artigos do estrato B2 (cento e oitenta pontos), vinculada às áreas de concentração do PósARQ, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realizou, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

II – Orientadores de Mestrandos e Doutorandos:

a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação ou tese; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 3 (três) artigos do estrato B1 (duzentos e dez pontos), vinculada às áreas de concentração do PósARQ, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Será considerado somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no triênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 60 (sessenta) pontos para orientadores de mestrandos e até 30 (trinta) pontos para orientadores de mestrandos e doutorandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

§ 2º - Poderão ser considerados até 30 (trinta) pontos de bonificação na produção bibliográfica e aprovação/desenvolvimento de projetos de pesquisa financiados ou de bolsas de produtividade das Agências de Fomento.

§ 3º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

Art. 9º - Para o credenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) incisos abaixo:

I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

II - ter contribuído na produção científica de uma área de concentração do Programa;

III - ter auxiliado na orientação de, pelo menos, uma dissertação ou tese;

Parágrafo Único - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do programa.

Art. 10 - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado Delegado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Parágrafo Único. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em 25 de março de 2019, revogando a Norma 01/PósARQ/2014 de 15 de dezembro de 2014.

ANEXO I

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

I - Produção de Material Bibliográfico ou Documental:

- 1.1. Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional;
- 1.2. Relatório conclusivo de pesquisa aplicada;
- 1.3. Manual de operação técnica;
- 1.4. Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica;
- 1.5. Artigo publicado em revista técnica ou de divulgação;
- 1.6. Prefácio ou posfácio;
- 1.7. Verbete;
- 1.8. Resenha ou crítica artística;
- 1.9. Organização de livro (coletânea ou tratado);
- 1.10. Organização de revista (editoria ou corpo editorial);
- 1.11. Parecer de artigos
- 1.12. Tradução;
- 1.13. Organização de catálogo de produção artística;
- 1.14. Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.

II - Produção Técnica Passível ou Não de Proteção pela Propriedade Intelectual:

- 2.1. Produto;
- 2.2. Processo;
- 2.3. Desenho industrial;
- 2.4. Topografia de circuito integrado;
- 2.5. Programa de computador;
- 2.6. Indicação geográfica;
- 2.7. Marca;
- 2.8. Cultivar;
- 2.9. Tecnologia social;
- 2.10. Modelo ou metodologia;
- 2.11. Base de dados técnico-científica;
- 2.12. Carta, mapa ou similar.

III - Produção de Disseminação de Conhecimentos:

- 3.1. Organização de evento;
- 3.2. Participação em comissão científica;
- 3.3. Participação em mesa redonda;
- 3.4. Palestrante ou conferencista;
- 3.5. Parecer de trabalho em evento;
- 3.6. Produção de programas de mídia;
- 3.7. Participação em programas de veículos de comunicação;
- 3.8. Artigo em jornal;
- 3.9. Coluna em jornal ou revista;
- 3.10. Preparação de atividade de capacitação;
- 3.11. Docência em atividade de capacitação;
- 3.12. Participação em bancas de mestrado e doutorado externas ao programa;
- 3.13. Participação em bancas de concurso para o quadro permanente do magistério superior;

IV - Serviços Técnicos e Especializados;

- 4.1. Relatório técnico conclusivo;
- 4.2. Assessoria e consultoria;
- 4.3. Laudo técnico;
- 4.4. Participação em comissão técnico-científica;
- 4.5. Avaliação de projeto, programa ou política pública;
- 4.6. Elaboração de norma ou marco regulatório na gestão pública;
- 4.7. Acreditação de produção técnica ou tecnológica (declaração de impacto);
- 4.8. Serviço técnico associado à produção artística;
- 4.9. Outro tipo de serviço técnico especializado.